



PROCESSO N° 840/16

PROTOCOLO N° 13.888.375-2

PARECER CEE/CEIF N° 214/16

APROVADO EM 15/08/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDISON PIETROBELLI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,
na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1176/16-Sued/Seed, de 25/07/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 15/12/15, de interesse do Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 93 e 127).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cinamomo, n° 400, Jardim Verona, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3313/13, de 23/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 14/08/13 até 14/08/18 (fl. 94).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 30/14, de 20/01/14, por 02 (dois) anos, a partir da publicação em D.O.E., de 31/01/14 até 31/01/16 (fl. 96).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, conforme segue (fl. 110):

(...) Justificamos pelo presente, que o atraso referente à solicitação de Reconhecimento do Curso EJA – Ensino Fundamental II ..., deve-se a não observância da data estipulada para envio do processo e tão logo encontrada a falha nos dispomos a montar o processo para que haja tempo hábil ao andamento dos trâmites necessários para que o reconhecimento do curso acima citado. Desta forma pedimos desculpas pelo atraso e nos colocamos à disposição para eventual esclarecimento que se faça necessário.



PROCESSO N° 840/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 121)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se ao processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pelo Deja/Seed, conforme o previsto na Instrução nº 13/14 – Seed/Sued.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno, por meio de um programa que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina, oportunizando ao educando a integralização do currículo.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina do Ensino Fundamental – Fase II a nota mínima é 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e, se for autorizada a organização individual, a carga horária será de 100% (cem por cento).



PROCESSO N° 840/16

1.3 Organização Curricular (fl. 99)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ponta Grossa		NRE: Ponta Grossa
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2014		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920 /1932 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM- INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli
Ensino Fundamental e Médio
Rua Cinamomo, 400 - Jardim Verona
Fone/Fax: 3239-4870
E-mail: escola.pietrobelli@ig.com.br
CEP 84061-320 - Ponta Grossa - Paraná


Romildo Serato Neto
Res. 741/16 DOE 04/03/16
Diretor



PROCESSO N° 840/16

1.4 Avaliação Interna (fl. 112)

DISCIPLINAS	Matriculados			Desistentes/Transf.			Concluintes		
	2014	2015	2016	2014	2015	2016	2014	2015	2016
MATEMÁTICA	41	66	58	41	51	-	0	15	-
CIÊNCIAS	42	-	62	42	-	-	0	-	-
GEOGRAFIA	47	55	-	47	33	-	0	22	-
HISTÓRIA	35	57	-	35	57	-	0	-	-
INGLÊS	36	-	60	36	-	-	0	-	-
PORTUGUÊS	43	66	57	43	57	-	0	9	-
ARTE	57	46	-	50	28	-	7	18	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	42	-	50	21	-	4	21	-

** No ano de 2014 as turmas foram fechadas devido a grande desistência de alunos.

1.5 Comissão de Verificação (fl. 100)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 141/16, de 03/05/16, do NRE de Ponta Grossa, constituída pelas técnicas pedagógicas: Adriane Bayer Tozetto Beatriz, Marinete de Fátima Schwab e Rosângela Bastos Almeida, licenciadas em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado:

(...) Melhorias: instalação de 09 câmeras, construção (adaptação) da sala de entrega do Programa Leite das Crianças, construção (adaptação) depósito de merenda e a compra de 01 mesa de tênis de mesa, 02 violões, 04 escaletas, 04 flautas tenor, 08 pífaros, 02 estantes de aço, 02 ventiladores de parede, 02 persianas, 01 lixeira (coleta seletiva) com suporte e 01 purificador de água.

(...) Materiais didático-pedagógicos ... são suficientes para o atendimento de todos os níveis de ensino e utilizados com frequência pelos professores e auxiliam no desenvolvimento das aulas, em plena consonância com o processo educativo e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

(...) laboratório de Ciências Naturais (...) Biblioteca e laboratório de Informática ... dividem o mesmo espaço. (...) Saguão/Refeitório (...) quadra poliesportiva e quadra sem cobertura. Há um sanitário adaptado. (...) rampa na entrada ... pavimentos com escadas, não havendo rampas.

(...) Corpo docente que compõe o quadro do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos é devidamente habilitado.



PROCESSO N° 840/16

(...) Possui declaração de Brigada Escolar, visto que este certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. A direção esclarece que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes, conforme justificativa em anexo no protocolado.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 114).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 121)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 108/16 - Deja/Seed, de 05/07/16 encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 124)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1459/16 - CEF/Seed, de 19/07/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Biblioteca e o Laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Não possui Laudo da Vigilância Sanitária.

A direção da instituição de ensino esclarece (fl. 111):



PROCESSO N° 840/16

(...) no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos órgãos competentes. Sendo assim, salientamos que não foram encaminhados dados referentes à Licença Sanitária, devido à situação supramencionada. As instituições de ensino Estaduais precisam ter o Certificado de Conformidade, portanto todos os brigadistas precisam ter concluído todas as etapas exigidas, o que ainda não ocorreu com o Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli. Porém mesmo que a instituição já tivesse o Certificado de Conformidade e Licença Sanitária não sairia, porque ela precisa do Laudo de Bombeiro e o mesmo só é emitido quando se cumpre todas as exigências solicitadas pelo Corpo de Bombeiro, inclusive projeto de incêndio, que é algo caro e que as escolas não dispõem de verba.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso, será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao atraso para solicitar o reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que houve um equívoco quanto ao prazo para enviar o processo.

Em 11/08/16, foram apensados ao processo a cópia da Matriz Curricular e da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 128 à 130).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Edison Pietrobelli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 31/01/14 a 31/01/16, seja reconhecido e concedido o prazo de 03 (três) contados a partir de 31/01/16 até 31/01/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para o pleno funcionamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática, a obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 840/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE